

Itajaí (SC), 24 de janeiro de 2025.

Para: Assessoria de Compras

A/C – Sr. Wilker Boeira
Para: Assessoria Jurídica
A/C – Sra. Juciara Reis Censi

Considerando, a necessidade de acomodar a nova equipe de consultores do projeto PROMOBIS, proporcionando um ambiente de trabalho agradável e, climatizado que possua as ferramentas necessárias para a realização das tarefas diárias que lhe serão solicitadas, como móveis, computadores, internet entre outros;

Considerando, que a sala do CIM-AMFRI, disponível no ELUME, não possui ar condicionado;

Considerando, o teor da Lei 14133/2021, artigos 75, inciso II e 72, inciso I c/com a Resolução n $^\circ$ 02/2024, artigos 1° e 4° :

Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observação:

(Valores atualizados pelo Decreto 12.342 de 30 de deze4mbro de 2024: R\$ 62.725,59 e, para consórcios públicos R\$ 125.451,18.).

Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado: I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021; II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo; III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução. Parágrafo: Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta Resolução.

Art. 72. O processo de contratação direta, que abrange os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto



executivo; [...]

Considerando, que a proposta da **TECNOLOGIA MMVF (MARCELO VALDIR FERREIRA – CNPJ:** 12.450.222/0001-95), com sede na **Rua Eloi Adriano**, n° 101, bairro: Centro, cidade: Penha/SC – CEP: 88385-000, atende a todos os requisitos necessários solicitados pelo CIM-AMFRI, bem como, se adequa a margem de valor que dispensa a licitação, conforme artigo 1° da referida Resolução n°02/2024 do consórcio, em consonância com a Lei vigente, 14133/2021, artigo 75, inciso II.

SOLICITO:

Que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de empresa para a prestação de serviço de climatização com instalação de sistema de ar-condicionado para a sala do CIM-AMFRI, localizada no ELUME (Centro Regional de Inovação), para que a equipe de novos consultores do projeto PROMOBIS, possa trabalhar de forma rápida e eficaz, em prol da finalização do referido projeto. Todo Serviço de instalação deverá ser com o fornecimento dos equipamentos necessários para a total climatização do ambiente, devendo conter NO MÍNIMO DOIS APARELHOS DE 24 MIL BTUS, CENTRAIS, distribuídos em ambos os lados da sala, que mede 100 metros quadrados. Além disso, deverá ser feita a instalação de toda tubulação e fiação necessária para funcionamento dos mesmos, com fornecimento adequado de fiação, tomadas elétricas e tubulação de cobre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2

ELEMENTO DE DESPESA: 39.99

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das atividades do CIM-AMFRI

FUNDAMENTO:

Item Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CIM-AMFRI;

• • •

XVI – Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como celebrar e assinar contratos com terceiros para a execução e manutenção das atividades do Consórcio;"

JAYLOÑ JANDER CORDEIRO DA SILVA DIRETOR EXECUTIVO

CIM-AMFRI